



RELATORIA: **DSL**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **055/2018**

OBJETO: **REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE LINHA GOIÂNIA/GO – BARRETOS/SP E SUAS SEÇÕES NA LOP Nº 40. ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA.**

ORIGEM: **SUPAS**

PROCESSO (S): **50500.560252/2017-87**

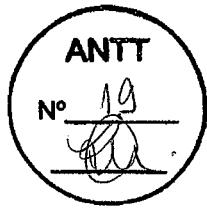
PROPOSIÇÃO
PF/ANTT: **NÃO HÁ.**

PROPOSIÇÃO DSL: **PELA INCLUSÃO DA LINHA GOIÂNIA/GO – BARRETOS/SP, E SUAS SEÇÕES, NA LOP Nº 40.**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.504/0001-59, no qual solicita a implantação da linha Goiânia/GO – Barretos/SP, com as seções: Goiânia/GO – Barretos/SP; Goiânia/GO – Frutal/MG; Itumbiara/SP – Barretos/SP; Itumbiara/SP – Frutal/MG e Frutal/MG – Barretos/SP.



II – DOS FATOS

Por meio da petição de fls. 02-11, protocolada nesta Agência Reguladora aos 03/11/2017, sob o nº 50500.560252/2017-87, a empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.504/0001-59, solicitou a implantação da linha Goiânia/GO – Barretos/SP, com as seções descritas a seguir:

- Goiânia/GO – Barretos/SP;
- Goiânia/GO – Frutal/MG;
- Itumbiara/SP – Barretos/SP;
- Itumbiara/SP – Frutal/MG e
- Frutal/MG – Barretos/SP.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do Despacho nº 32/2018/GETAU/SUPAS (fl. 12), afirma que foi realizada análise técnica, apesar de não constar nenhuma Nota Técnica daquela Superintendência juntada aos autos.

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 13-14), bem como a minuta de Deliberação (fl. 15), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 14 de fevereiro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 448/2018 (fls. 17), oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

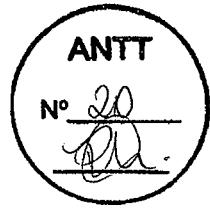
II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;



(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

“Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários. ”



Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado solicitado já é operado pela Rotas Viação do Triângulo Ltda., por meio da Licença Operacional – LOP nº 40.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido, realizado pela Rotas Viação do Triângulo Ltda., de implantação da linha Goiânia/GO – Barretos/SP, e suas seções.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 040, incluindo a linha Goiânia/GO – Barretos/SP, com as seguintes seções: Goiânia/GO – Barretos/SP; Goiânia/GO – Frutal/MG; Itumbiara/SP – Barretos/SP; Itumbiara/SP – Frutal/MG e Frutal/MG – Barretos/SP.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018.



SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 19 de fevereiro de 2018.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sérgio Lobo - DSL